

A EFETIVIDADE DO DIREITO SUBJETIVO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE CRATEÚS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Izauro Machado Portela Neto ¹
Paulo Renato Barbosa de Souza ²
Daiany Sousa Vieira Vidal ³
Francisco Eudes Farias ⁴
Francisco Jurimar Pereira Sampaio ⁵

INTRODUÇÃO: A educação inclusiva, compreendida como um direito humano fundamental, é um pilar para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. No Brasil, ao que se refere às legislações que tratam sobre o tema, temos a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva do ensino Inclusivo e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Essas consolidaram a educação como um direito subjetivo público, assegurando o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os alunos de forma irrestrita na rede regular de ensino. **OBJETIVOS:** Analisar a efetividade do direito subjetivo à educação inclusiva para estudantes com deficiência intelectual no ensino fundamental da rede pública municipal de Crateús no Estado do Ceará. Propondo uma análise crítica acerca dos principais desafios enfrentados pela comunidade escolar na concretização desse direito à aprendizagem universal, com o objetivo de indicar perspectivas e estratégias que possam contribuir para a superação dessa questão, visando fortalecer e consolidar a política de educação acessível no município. **METODOLOGIA:** O presente trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental, sendo utilizada como fontes obras doutrinárias, artigos científicos e legislações pertinentes disponíveis no lapso

¹ Aluno no curso de bacharel em Direito na Faculdade Princesa do Oeste (FPO). E-mail: izauro.machado@alu.fpo.edu.br.

² Aluno no curso de bacharel em Direito na Faculdade Princesa do Oeste (FPO). E-mail: prenatalce@hotmail.com

³ Doutoranda e mestre em Direito Público. Professora no curso de bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste (FPO). E-mail: daiany.vidal@fpo.edu.br

⁴ Aluno no curso de bacharel em Direito na Faculdade Princesa do Oeste (FPO). E-mail: eudes.farias@alu.fpo.edu.br.

⁵ Aluno no curso de bacharel em Direito na Faculdade Princesa do Oeste (FPO). E-mail: francisco.jurimar@alu.fpo.edu.br.

temporal entre 2022 e 2025. **RESULTADOS E DISCUSSÕES.** O município de Crateús alinhado às diretrizes nacionais e estaduais, ao longo do período mencionado desenvolve ações visando a consolidação do modelo inclusivo de ensino. A gestão demonstra esforços na criação de estruturas de apoio e na implementação de políticas que abordam a inclusão. É importante mencionar a criação do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE), que veio como um avanço significativo para a qualidade dos atendimentos prestados aos alunos, organizando a oferta do AEE (Atendimento Educacional Especializado), que seria a obrigação das escolas em ofertar atendimento especializado. Além disso, possui foco em promover a formação continuada de professores e articular as ações de educação especial no município. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A análise sob o olhar crítico referente a efetividade do direito individual das pessoas com deficiência intelectual em Crateús revela um cenário de avanços e desafios. A efetivação desse Direito depende do compromisso contínuo e articulado dos gestores públicos que poderá ser efetivada através da criação de um marco de monitoramento semestral do AEE e realizando a inclusão de metas no planejamento anual do município, garantindo a excelência permanente dos profissionais da educação e o compromisso com a evolução. Também, é de suma importância a participação ativa das famílias em decisões ou sessões da câmara municipal que forem tratar sobre o assunto. Por fim, a conscientização social para a conquista do esforço coletivo que tornará possível a transformação da escola em um espaço de acolhimento, aprendizagem e celebração da diversidade humana.

Palavras-chave: Crateús. Deficiência Intelectual. Direito à Educação. Educação Inclusiva. Município. Políticas Educacionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.

MANTOAN, Maria Teresa E. Diferenciar para incluir: a educação especial na perspectiva da educação inclusiva. In: **DIVERSA: educação inclusiva na prática**, 2011. Disponível em: <https://diversa.org.br/artigos/diferenciar-para-incluir-a-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva/>. Acesso em: 16 out. 2025.

ROPOLI, Edilene Aparecida et al. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: a escola comum inclusiva.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2010.

UNESCO. **Declaração de Salamanca: Princípios, Política e Prática em Educação Especial.** 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em: 18 out. 2025.